



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2308

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 281

Fls. Nº 07



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.136, de 13 de dezembro de 2023.

Portaria N.º

“Substitui os Membros Titular e Suplente, abaixo descritos, ora nomeados nas alíneas “a” e “b”, inciso VI, do Art. 1º da Portaria nº 488/2021, de 14 de maio de 2021 e, dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.069/17, de 24 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Substitui-se os Membros Titular e Suplente: **Maria Ozória Roberta Pereira e Márcia Cristina Gomes Dias**, ora nomeados nas alíneas “a” e “b”, inciso VI, do Art. 1º da Portaria nº 488/2021, de 14 de maio de 2021, pelos membros a seguir:

“Art. 1º.

VI – Membros representantes de Instituições Educacionais Filantrópicas, com unidade ou sede em Cassilândia, escolhidos entre as mesmas:

- a) Veruska Dolfini Barbosa - Titular;
- b) Carlos Rogério mendes da Cunha - Suplente.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de dezembro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2308

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

www.cassilândia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 134/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a **Terminalidade Escolar Específica** de alunos com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentarem resultados de escolarização nas Instituições de Ensino na Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS, e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação, Márcia Martins dos Reis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o direito à certificação de Terminalidade Escolar Específica, assegurado pela Lei N.º 9394/96 em seu inciso II do Art. 59, – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

CONSIDERANDO o Art. 28 da Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar;

CONSIDERANDO o Art. 16. da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB/2017, que preconiza que: [...] Quando os alunos com necessidades educacionais especiais, ainda que com os apoios e adaptações necessários, não alcançarem os resultados de escolarização previstos no Artigo 32, I da LDBEN: “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” – e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos Artigos 24, 26 e 32 da LDBEN – as escolas devem fornecer-lhes uma certificação de conclusão de escolaridade, denominada terminalidade específica;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/MS N.º 11.883, de 5 de dezembro de 2019, em atendimento ao Art. 17, que assegura a terminalidade específica, a partir de critérios a serem definidos pelos órgãos próprios do Sistema, em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Terminalidade Escolar Específica refere-se à certificação de estudos correspondente à conclusão de ciclo ou de determinada ano/turma do ensino fundamental, expedida pela unidade escolar para alunos com grave deficiência mental ou múltipla, não alcançarem os resultados de escolarização previstos no Artigo 32, I da LDBEN: “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” e, uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2308

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



Artigos 24, 26 e 32 da LDBEN, as escolas devem fornecer-lhes uma certificação de conclusão de escolaridade, denominada terminalidade específica.

Art. 2º. A expedição da Certidão de Terminalidade Escolar Específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do aluno que deverá contar com os seguintes documentos:

- I. conjunto dos dados individuais do aluno, acompanhados das fichas de observação periódica e contínua realizada e dos registros feitos pelo Atendimento Educacional Especializado, na conformidade do roteiro objeto do **Anexo I** da presente Resolução;
- II. cópia da Avaliação Pedagógica das habilidades e competências atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento, fundamentada no Referencial Curricular do município e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) **anexo II** da presente Resolução;
- III. histórico escolar do aluno, na conformidade das normas estabelecidas para o registro do rendimento escolar, contendo no campo de Observações a seguinte ressalva: “Este histórico escolar somente terá validade se acompanhado da avaliação pedagógica”.

Art. 3º. O Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao aluno com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 4º. Caberá ao professor do Atendimento Educacional Especializado, sem prejuízo das respectivas funções docentes e, apoiado nos documentos fornecidos pela equipe escolar:

- I. elaborar o relatório individual com dados do aluno e de acordo com o inciso I do artigo 2º da presente Resolução;
- II. participar do Conselho de Classe e fornecer informações detalhadas, se necessário, sobre o processo de ensino e aprendizagem do referido aluno.

Art. 5º. Caberá ao Diretor da Escola:

- I. emitir histórico escolar, de acordo com a legislação vigente, na conformidade do contido no inciso III do artigo 2º desta Resolução bem como o Certificado de Terminalidade Escolar Específica;
- II. cuidar que a documentação referente à concessão da Certidão de Terminalidade Escolar Específica permaneça à disposição da família do aluno para os encaminhamentos que se fizerem necessários;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2308

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



- III. articular-se com órgãos oficiais ou com instituições da sociedade, a fim de fornecer orientação às famílias para encaminhamento do aluno a programas especiais, voltados para o trabalho e sua efetiva inserção na sociedade local.

Art. 6º. Caberá ao responsável pela Coordenação da Educação Especial da Secretaria Municipal de Ensino e pela Unidade Escolar:

- I. orientar a escola quanto ao processo de avaliação do aluno, para expedição do Certificado de Terminalidade Escolar Específica;
- II. Analisar e visar toda documentação referente à vida escolar do aluno, para concessão do Certificado de Terminalidade Escolar Específica.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia – MS, 13 de dezembro de 2023.


MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2308

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS INDICADOS À TERMINALIDADE ESCOLAR ESPECÍFICA

Escola:
Nome do Aluno:
Data de nascimento:

1. Dificuldades apresentadas pelo aluno.
2. Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.
3. Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:
 - a) as adaptações significativas no currículo;
 - b) as adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;
 - c) os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
 - d) relacionamento interpessoal;
 - e) as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
 - f) exercício da autonomia;
 - g) conhecimento do meio social;
 - h) critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.
4. Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.
5. Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.
6. Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.
7. Assinaturas: o documento deverá ser assinado pelo (a) Professor (a) Especializado na área da Deficiência Mental, Diretor (a) responsável pela Unidade Escolar e do (a) responsável pela Coordenadoria da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Obs. 1: Esse documento deverá ser um compilado das fichas de observação realizadas ao longo do processo educacional do aluno.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2308

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II

AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DESCRITIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL - REGISTROS DE HABILIDADES E COMPETÊNCIAS TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Nome da Escola _____

Identificação do aluno _____

Nome: _____

RG: _____

Idade: _____

Ano/Turma: _____

Identificação do(s) professor(es) do ensino por Componente Curricular

Nome do (s) professor (es): _____

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS PELO ALUNO EM TODOS OS COMPONENTES CURRICULARES

Obs.: Essa descrição deverá ser sucinta e obedecendo a sequência das disciplinas.

Assinaturas: _____



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2308

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO III

CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

O Diretor da E. M. _____ em conformidade com o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96, Art. 28 da Lei N.º 13.146/2015, Art. 16. da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2001, o Parecer CNE/CEB/2017, com a Deliberação CEE/MS N.º 11.883/2019 e com a RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 134/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, certifica que

_____,
RG nº _____, nascido em ___/___/_____, concluiu a ___ ano em regime de Terminalidade Específica no ano letivo de _____.

Cassilândia-MS, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do Secretário de Escola

Carimbo e assinatura do Diretor da Escola

HISTÓRICO ESCOLAR

Este Histórico só tem validade acompanhado da avaliação pedagógica descritiva do aluno. (Informação a ser inserida no campo Observação do histórico escolar)



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2308

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do agente de contratação, torna público, registro de preços para a aquisição futura da prestação de serviços barrado em pintura esmalte, pinturas de esquadrias metálicas e pintura em tinta latex, sendo vencedor a empresa **RAFAEL QUEIROZ DE ASSIS**, com o valor global R\$ 146.190,00 (cento quarenta seis mil cento e noventa reais).

CASSILÂNDIA-MS, 08 Dezembro 2023

JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2308

Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres

SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni

SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis

SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira

SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Wellington Beguelini de

Assis SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)

1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)

Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)

Peter Saimon Alvez Borges (PDT)